

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA N.º

(Dep. Antonio Carlos Mendes Thame)

Altera-se o Art. 1º da Medida Provisória n.º 808, de 14 de novembro de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para que o Art. 452-C, da Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Art. 452-C.

.....

§ 3º. O início da contagem do tempo trabalhado pelo empregado intermitente começará uma hora antes da programação do empregador, conforme contrato estabelecido no Art. 452-A, e o encerramento ocorrerá uma hora depois do término das atividades, que serão somadas e computadas às horas trabalhadas, e que se destinam especificamente como tempo de deslocamento remunerado.”

JUSTIFICATIVA

Precisamos também atentar para o seguinte aspecto: após a flexibilização das leis trabalhistas, alguns direitos se tornaram ainda menores. Em relação ao deslocamento do trabalhador para exercer atividade intermitente, a presente legislação não vislumbra o período de deslocamento até o local em que empregado exercerá a sua atividade contratual. E, como o trabalhador intermitente precisará se deslocar muito mais vezes e para diversos destinos diferentes, nada mais justo do que estabelecer este período de deslocamento renumerado. Achamos por bem inserir nova disposição que abarque esse direito e garantia para o trabalhador, para que os deslocamentos sejam computados como hora trabalhadas.

Sala das Comissões, em novembro de 2017.



Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PV/SP



CD/17450.09437-68